

Lavras, 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a Política Pública de incentivo à criação do programa de medidas preventivas necessárias e informar a população sobre o plano de ação para período de chuvas e combate às enchentes no Município de Lavras Mg.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 03 / 02 / 2025

n.º 0266

RS

1450h

Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS MG

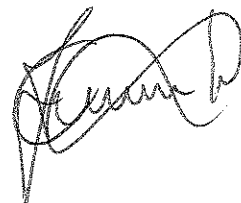
Art.1º. O chefe do Poder Executivo poderá apresentar a população o Plano de Ação para o Período de chuvas e combate as enchentes na cidade de Lavras Mg.

§1º O referido plano de ação apresentado no caput deste artigo poderá ser apresentado todo ano para a sociedade em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.

§2º O plano de ação em que trata esta lei deverá ser apresentado também na subprefeitura da cidade de Lavras Mg as informações necessárias para a adoção de medidas preventivas, mapas das áreas de risco de deslizamentos e alagamentos do território e ações para o período de chuvas e combate às enchentes nas respectivas regiões territoriais.

Art.2º. O Prefeito poderá para implementar e buscar garantir a eficácia e qualidade das ações do Plano de Ação para o período de chuvas e combate as enchentes da cidade de Lavras Mg e garantir que a informação chegue aos moradores da cidade, estabelecer parcerias com secretarias, órgãos e entidades de atuação na prevenção e contenção de riscos geológicos na cidade de Lavras Mg para garantir e dar amparo a execução do programa.

Art.3º. A divulgação do referido plano de ação do caput do artigo primeiro e dos riscos de tragédias decorrentes de temporais, fortes chuvas e outros eventos geológicos previstos e informados ao município pelos institutos de meteorologia deverão ser informados a comunidade por órgãos de imprensa públicos na estrutura do município e privado contratados se necessários para a boa e eficaz execução do plano.



Parágrafo único. É de responsabilidade do chefe do Poder Executivo agir e informar preventivamente a população dos riscos geológicos de tragédias e outros transtornos aos lares decorrentes das chuvas informados previamente pelos institutos de meteorologia.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

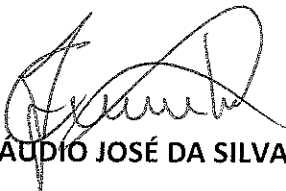
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa a criação do programa de medidas preventivas necessárias e informar a população sobre o plano de ação para o período de chuvas e combate às enchentes no município de Lavras Mg.

Considerando a importância do poder público de informar a população e atuar preventivamente para evitar que acidentes/tragédias com as chuvas e temporais possam vitimar famílias na cidade de Lavras Mg.

Todos os anos a população de alguns bairros no município sofrem com a chegada das chuvas, a cada ano que passa com agravamento dos efeitos climáticos as chuvas e tempestades tende a piorar e nenhuma ação preventiva vem sendo tomada para evitar os danos causados por esse efeito da natureza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta propositura.


Vereador CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ZECA DO SALÃO